

LEI MUNICIPAL Nº 038

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Tendo em vista o Art. 165, Parágrafo 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, os prazos para elaboração das Leis Orçamentárias do Município de Boa Vista do Cadeado são disciplinados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: São Leis Orçamentárias o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Artigo 2º - O Projeto do Plano Plurianual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de maio do Primeiro ano do mandato.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo deverá encaminhar o Projeto do Plano Plurianual ao Executivo Municipal até 30 de junho do primeiro ano do mandato.

Artigo 3º - O Projeto das Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto de cada ano.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo deverá encaminhar o Projeto das Diretrizes Orçamentárias ao Executivo Municipal até 15 de setembro de cada ano.

Artigo 4º - O Projeto do Orçamento Anual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro de cada ano.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo deverá encaminhar o Projeto do Orçamento Anual ao Executivo Municipal até 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - A transparência durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de março de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda